

34º Encontro Anual da Anpocs

ST13: Grupos dirigentes e estruturas de poder

Código Civil: relações entre a política e a universidade

Daniela Silva Fontoura de Barcellos

Rio de Janeiro, setembro, 2010.

Código Civil: relações entre a política e a universidade

Daniela Silva Fontoura de Barcellos

Universidade Federal do Rio Grande do Sul e
Grupo Ibmecc Educacional S.A.
barcellosdaniela@terra.com.br

RESUMO: Partindo da hipótese de que a tarefa performativa é um diferencial no âmbito das elites jurídicas brasileiras, o presente trabalho analisa as estratégias e os recursos mobilizados pelos bacharéis em direito para ascenderem à categoria de projetador legislativo. A pesquisa restringe-se às três comissões de juristas recrutadas entre os anos de 1941 e 1969 para redigirem anteprojetos de reforma do Código Civil. A partir dos princípios de legitimação e dos critérios de notoriedade usados no direito, recortam-se as carreiras destes juristas antes e depois da redação dos projetos do Código. Para isto, utilizam-se dados relativos à: origem social e formação escolar (I) e às carreiras política (II) e acadêmica (III). A pesquisa funda-se em entrevistas, biografias, memórias, homenagens, necrologias e documentos privados.

PALAVRAS-CHAVE: Sócio-história. Biografia de elites jurídicas. Reforma Legislativa.

INTRODUÇÃO

A promulgação do novo Código Civil brasileiro em 2002 proporciona inúmeras abordagens de investigação científica. Uma delas, adotada no presente trabalho, enfoca o preâmbulo do processo codificatório, ou seja, o momento do recrutamento de juristas¹ para elaborarem um anteprojeto legislativo. Trata-se, portanto, de um estudo do processo de fabricação de uma das leis mais importantes do país, o Código Civil, e sua relação com o percurso biográfico de seus elaboradores.

A utilização do aparato metodológico desenvolvido na França e nos Estados Unidos para análise da ocupação de altos postos não pode ser meramente transplantada para o contexto dos países periféricos, como o Brasil, por uma série de fatores, dentre os quais se destaca a ausência de independência entre os campos político e jurídico. No

¹ Neste estudo, chama-se projetador o jurista contratado pelo Ministério da Justiça para elaborar um anteprojeto de código. Esta tarefa precede o ingresso do projeto de lei no Congresso Nacional para o trâmite legislativo é atribuída a “juristas de reconhecido saber e reputação” (cf. Decreto 19.459, de 6/12/1930), a “bacharéis em direito, doutores e docentes” (cf. Decreto nº 1.490, de 8/11/1962) e a “especialista de notável saber jurídico” (cf. Decreto nº 61.239, de 25/08/1967)

contexto nacional, isso significa que grande parte dos princípios explicativos para a ascensão a posições políticas estratégicas aplica-se igualmente para as jurídicas. Embora muitas vezes as mesmas pessoas se destaquem em ambos os planos de forma cumulativa ou alternada, cada esfera possui suas disputas específicas. Faz-se necessário distinguir os pontos de interseção e dissonância para revelar os fatores que corroboram para a ascensão à posição de redator legislativo.

No entanto, ainda que a permeabilidade de espaços permita aos sujeitos um trânsito fácil entre o jurídico e o político, há posições que são exclusivas daqueles que detêm o título de bacharel em direito. A fim de evitar a discussão a respeito da formação e consolidação do campo jurídico e onde está o limite de suas fronteiras, parte-se da análise da tarefa de projetador legislativo cuja ocupação é privativa dos juristas. Sendo assim, esta função é um objeto bastante favorável ao estudo da intersecção dos espaços jurídico e político.

Este trabalho tem como base o grupo de juristas que estiveram à frente das tentativas de reforma do Código de Bevilacqua² entre 1941 a 1969. Para isso, numa primeira parte do trabalho, abordam-se as tentativas de mudança de Código Civil e o contexto dos recrutamentos dos projetadores para, em seguida, traçar o perfil destes juristas. Ademais, uma vez que não se toma a elite jurídica como um grupo socialmente dado, os trajetos dos membros das comissões de alteração do Código Civil são abordados não apenas sob o ponto de vista das características estáticas – local de nascimento, estudo primário, secundário e superior, etc. -, mas também da análise das formas de apropriação destes recursos para a ascensão no espaço jurídico. Também se questiona se a posição de projetador é o ápice de uma carreira ou se é um passo a mais para galgar postos de maior prestígio. Para isso, na segunda parte do trabalho, são utilizados dados relativos à: (A) origem social e formação escolar, (B) carreira política e (C) acadêmica dos projetadores civis.

I – AS TENTATIVAS DE REFORMA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E O RECRUTAMENTO DOS PROJETADORES CIVIS

² A Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916, promulgou o primeiro Código Civil nacional. Também conhecido pela alcunha de Código de Bevilacqua, este Código esteve em vigor no Brasil de 1917 a 2003.

Para compreender as tentativas de reforma do Código Civil brasileiro de 1916, dentro do qual se insere o fenômeno estudado, é preciso referir que, os códigos modernos são frutos do racionalismo que motivou teoricamente o nascimento dos Estados nacionais. A partir deste momento histórico, assumiu-se uma engenharia legal apoiada em dois pilares fundamentais: a Constituição e o Código Civil. Os interesses públicos, consistentes na organização do Estado e do governo, bem como as garantias individuais são regulados na Constituição. Por sua vez, o Código Civil consagrou a ordem social simbolizando a identidade nacional, através da regulação dos direitos e obrigações dos particulares sustentando a Constituição e a manutenção de governos. A divisão entre público e privado, fundamental para compreensão do direito (WEBER: 1999, v. 2, p.1-14), por muitos anos traduziu-se em verdadeira dicotomia (BOBBIO: 1992). Este binômio encontrou fundamento não somente no âmbito legal e doutrinário, mas também no das práticas jurídicas que, de acordo com os diversos momentos históricos no âmbito das diferentes tradições jurídicas, oscilou o pólo de maior prestígio entre o público e o privado³ (BOURDIEU: 1986a, p. 6).

Do ponto de vista jurídico, a codificação moderna ordenou e unificou, trazendo racionalidade, coerência e segurança aos privados. Já sob o ponto de vista político, apresentou-se como símbolo da identidade nacional apta a “afirmar ou reforçar o Estado”. De acordo com BART (1989), a racionalização da legislação é destinada a favorecer a unidade política, além de ser capaz de mudar a organização da sociedade. Por isso, o Estado liberal que substituiu o Estado absoluto muitas vezes foi chamado Estado de direito, na medida em que o primado da lei é sua característica fundamental, assim como a divisão dos poderes, a generalidade das regras jurídicas, a crença na completude e na neutralidade e a concepção do ser humano como um abstrato sujeito de direitos (AMARAL: 2008, p. 155-156).

No Brasil, a regulação da vida privada passou por três momentos históricos fundamentais. O primeiro deles, chamado pré-codificatório, vai do início do período de colonização até o ano de 1917, época em que vigoraram em nosso país as leis portuguesas. A proclamação de República trouxe com a Constituição de 1891 a

³ Desde meados do século XX, a separação entre o direito público e o privado não é mais considerada no direito como dicotomia, pois a complexidade da sociedade contemporânea baralhou a adoção de práticas, institutos e formas de pensar tradicionalmente pertencentes a apenas um dos pólos. É um fenômeno chamado tanto de “publicização do direito privado” como de “privatização do direito público” a depender do ponto de observação e provocou uma reconfiguração interna no direito (RAISER: 1979).

necessidade de elaboração de um Código Civil, desdobrado em um processo legislativo longo e acidentado que perdurou noventa e dois anos. Dando início ao segundo período da história civilística brasileira, sob a influência do movimento codificatório europeu, veio a lume em 1916 a primeira codificação brasileira na matéria. Em vigor quase um século depois da proclamação da República, o Código Civil nasceu da pluma do professor de direito comparado da Faculdade de Direito de Recife, Clóvis de Bevilacqua. Antes de chegar à fase atual, sob a vigência do Código Civil de 2002⁴, o Brasil, a exemplo de outros países ocidentais de modelo legislativo codificado, sofreu um período de inflação legislativa na esfera civil, cujo objetivo era regular fenômenos não previstos no Código Civil ou adaptar a legislação às novas diretrizes sociais e políticas.

Um pouco à frente da discussão pela alteração da legislação civil no plano internacional, o Brasil iniciou em 1930 a tentativa de revisão das normas civis codificadas. Isso porque as motivações que levaram à reforma não eram apenas a necessidade de adaptação em relação aos costumes sociais na esfera privada, mas também de conveniência política. Por isso, as relações políticas e as ocorridas no interior das faculdades de direito tiveram um papel central nessa disputa pelo saber jurídico, contribuindo para a reprodução do saber e das elites insertas nas instâncias de poder. Apesar de ter iniciado no Estado Novo, a reforma das leis civis passou por outras tentativas que culminaram na promulgação da Lei 10.913, em 11 de janeiro de 2003, sob o governo Fernando Henrique Cardoso.

A. O Projeto Nonato, Guimarães e Azevedo

As primeiras tentativas de reforma do Código Civil de 1916 só podem ser compreendidas à luz da atuação de Getúlio Vargas que, como político e jurista, soube aproveitar-se do direito para legitimar e dar força a seus governos. Tendo como principal aliado para a tarefa Francisco Campos, desencadeou desde a Revolução de 1930 uma onda legiferante promulgando duas Constituições (1934 e 1937), além de inúmeros códigos, decretos, regulamentos, portarias e instruções normativas.

⁴ Dia 11 de janeiro de 2003, por força da Lei 10.913, passou a vigorar no Brasil um novo Código Civil.

A Carta Constitucional, inaugurada juntamente com o Estado Novo, a 10 de novembro de 1937, preâmbulo do governo autoritário, foi o instrumento jurídico basilar utilizado para da legitimidade e instrumentalizar o governo através da extrema concentração de poderes nas mãos do presidente, a quem cabia, por exemplo, nomear os interventores estaduais. Sob a égide deste regime, Vargas incorporou para si a função legislativa estruturando a nova ordem com um conjunto de instituições – como a Ordem dos Advogados do Brasil⁵ e o Ministério do Trabalho⁶.

No período anterior, a partir da Revolução de 1930, a viabilização da produção legislativa em larga escala se deu graças à criação da Comissão Legislativa instituída pelo Decreto 19.459, de 6 de dezembro de 1930, destinada a organizar elaboração de anteprojetos de lei para a reforma de todo o direito brasileiro tradicionalmente codificado. O Ministro da Justiça Oswaldo Aranha era o presidente da Comissão e, como tal, tinha como competência nomear os membros das subcomissões de cada matéria a ser reformada. Após a redação de uma primeira versão, os anteprojetos eram publicados para sofrerem críticas e observações. Incorporadas as sugestões e finalizados os projetos definitivos estes eram remetidos por intermédio do Consultor Geral da República, ao Ministro da Justiça, para serem promulgados por decreto, com as modificações que o governo achasse necessárias.

Os cinquenta e seis juristas encarregados desta primeira missão recodificatória foram nomeados por Getúlio através do Decreto 19.684 de 10 de novembro de 1931. Distribuídos em 19 subcomissões especializadas compostas de três membros - salvo a de seguros, com apenas dois - trabalharam até a Constituinte de 1933. Desta tentativa de reforma, muitos frutos foram colhidos posteriormente, durante o mandato de Francisco Campos como Ministro da Justiça (1937-1941). São desta época as seguintes leis: Código de Processo Civil (1939), Código Penal (1940), Lei de Falências (1940), Código de Processo Penal (1941). Nos anos posteriores, mais duas leis de importância significativa vêm a lume: a Consolidação das Leis Trabalhistas (1943) e Lei das Sociedades por Ações (1945).

Juntamente com estas criações legislativas iniciadas em 1931, deu-se início a uma incipiente tentativa de reforma do direito civil, com o próprio Clovis de Bevilacqua, autor

⁵ A OAB foi instituída pelo Decreto n.º 19.408, de 18 de novembro de 1930.

⁶ O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foi criado por meio do Decreto nº 19.433, de 26 de novembro assumindo a pasta o Ministro Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor.

do Código vigente a época, juntamente com Eduardo Espínola e Alfredo Bernardes da Silva. Em 1932, Getúlio Vargas exarou o Decreto 21.894/32, alterando alguns membros das comissões legislativas. Dentre eles, há a substituição de Alfredo Bernardes por Epitácio da Silva Pessoa, ex-presidente da República, na Comissão de Código Civil. Eduardo Espínola ficou com a tarefa de propor a reforma da Lei de Introdução ao Código Civil⁷ e da Parte Geral do Código Civil⁸. Desta empreitada pouco se tem notícia, sabendo-se apenas que não teve sucesso. Ademais as sugestões de Espínola, juntamente com as considerações de Clóvis Beviláqua, foram publicadas no Tratado de Direito Civil Brasileiro, vol. II, escrito por Espínola e seu filho de mesmo nome (ESPÍNOLA e ESPÍNOLA FILHO: 1939, vol. II, p. 556-634).

Em 1939, Vargas iniciou outra campanha para a reforma do Código Civil convocando, desta vez, Orozimbo Nonato, Philadelpho Azevedo e Hahnemann Guimarães. Os três juristas foram incumbidos de redigir dois anteprojetos: um de Lei de Introdução ao Código Civil e outro de Código das Obrigações⁹. Não se sabe exatamente como a comissão foi constituída, tendo somente a publicação do Diário Oficial, de 13 de julho de 1939, sob a rubrica Secretarias de Estado/ Ministério da Justiça e Negócios Interiores/ Gabinete do Ministro, às paginas 16.751 a 16.752, a seguinte notícia:

Estando para breve a conclusão dos Códigos Penal e de Processo, o Presidente da República, empenhado em codificar o direito vigente e renová-lo de acordo com a moderna ciência jurídica, e as necessidades da vida nacional, recomendou do Ministro da Justiça a revisão do Código Civil e do Código Comercial.

O Código Civil foi confiado pelo Ministro Francisco Campos aos professores Orozimbo Nonato, da Universidade de Minas Gerais, e Hahnemann Guimarães e Philadelpho Azevedo, da Universidade do Brasil, três especialistas de reputação firmada.

Pretende o Ministro começar pela Lei de Introdução e pelo Código das Obrigações, abrangendo tanto as obrigações civis quanto as comerciais. Em seguida, serão atacadas as outras partes do Código Civil. (D.O.U., publicado em 13-06-1939)

⁷ A Lei de Introdução ao Código Civil, embora não seja parte componente do Código Civil, é entendida como lei anexa, facilitadora de sua aplicação. Seus dispositivos compreendem a matéria de direito público, de hermenêutica e de direito internacional privado (BEVILAQUA: 1940, p. 91).

⁸ A Parte Geral do Código Civil estabelece as normas sobre as *pessoas, incluindo os "direitos da personalidade"*, bem como sobre os bens e os fatos jurídicos. Além disso, estabelece os prazos prescricionais e decadenciais para o exercício de ações e direitos que estão na base das soluções normativas objeto da Parte Especial do Código.

⁹ Já o Código das Obrigações seria integrado por dispositivos originalmente pertencentes ao Código Civil e ao Código Comercial, no que tange principalmente aos contratos e à responsabilidade civil.

Pelo que se pode presumir a elaboração dos trabalhos da comissão Orozimbo-Philadelpho-Hahnemann foi acertada em conversas pessoais com o Ministro Francisco Campos. E, se claro não fica de quem partiu a idéia de unificação do Direito das Obrigações, da leitura do Diário Oficial parece-nos que a comissão já concebeu a tarefa demarcada. Convicção esta reforçada pela entrevista dada pelo Ministro da Justiça à imprensa carioca afirmando que os trabalhos da comissão objetivavam uma unificação do direito obrigacional em torno do que chamou de “novo direito comum de crédito”. (CAMPOS: 1939, p. 359).

No entanto, a dúvida se reacende em outros textos em que os projetadores dão a entender que a iniciativa da reforma pelo direito das obrigações foi dos próprios juristas e não do Ministro. Assim declararam, por exemplo, na Exposição de Motivos do Anteprojeto do Código das Obrigações: “a comissão considerou que mais urgente seria a execução do trabalho no que tocasse ao problema obrigacional” (Código Civil, Anteprojeto: 1989, p. 55, vol . 1). Independentemente da origem da ideia, se do governo ou da comissão, certo é que os projetadores compactuavam com este modelo de unificação obrigacional. Nesse sentido, manifestou-se em outra ocasião Philadelpho Azevedo:

Onde, porém, se pode assentar uma previsão segura é na inviabilidade de novos códigos comerciais no séc. XX, nesse terreno, a comissão se identificou com a tarefa que lhe foi taxativamente confiada, a de reunir preceitos legais sobre obrigações, hoje divididos entre a lei civil e a comercial, ou nelas repetidos. (AZEVEDO: 1943, p. 12-13)

O que não foi definido *a priori* era o modelo a ser seguido após esta primeira etapa de unificação do direito das obrigações. No cenário internacional do período estava em voga a criação de códigos autônomos para os diversos ramos do direito civil. E os projetadores pareciam visualizar a reunião da matéria civil em um só texto ou sua dispersão por códigos autônomos um problema de secundária importância, a exemplo do texto escrito por Philadelpho Azevedo em outro texto:

Esta questão do fracionamento da lei civil continua, porém em aberto ou e não a pretendeu resolver definitivamente a comissão de que tenho

a honra de fazer parte: um só Código Civil, de numeração seguida, ou três códigos, tratando da família, das obrigações e da propriedade, satisfarão, de igual maneira, os interesses sociais. Há países que só possuem, um Código de Obrigações ou um Código de Comércio sem que isso afete a normalidade da vida jurídica. (AZEVEDO: 1943: p. 12):

A 24 de janeiro de 1941, a comissão elaboradora do Código Civil apresentou a parte geral de seu projeto, dividida em cinco títulos, correspondentes, respectivamente, a constituição, classificação, transmissão, extinção normal das obrigações e à sua inexecução. Em fevereiro do mesmo ano o anteprojeto é publicado do Diário Oficial para ser conhecido e receber as críticas e contribuições da comunidade jurídica e da sociedade em geral.

Dentre as principais críticas levantadas destaca-se a opinião de Eduardo Espínola Filho, inicia questionando a necessidade da reforma, pois, segundo ele “não poderia ser perdoada uma revisão movida apenas pelo intuito de inovar” (ESPINOLA FILHO: 1944, p. 41). E, embora não questione a necessidade de atualização dos dispositivos de direito comercial, manifesta-se contrário à recodificação do direito civil, entendendo que uma reforma menor poderia dar conta das necessidades de atualização. Por fim, critica o projeto de Código das Obrigações por pretender abolir a Parte Geral do Código Civil e por transferir matérias tradicionalmente previstas naquela parte, para o projeto de obrigações.

Devido às inúmeras críticas sofridas junto à comunidade jurídica em relação ao projeto, a parte especial do Código das Obrigações, correspondente aos contratos e aos títulos de crédito, não chegou a ser elaborada. Assim sendo, o projeto de Código das Obrigações não foi adiante, havendo indícios de diferenças de concepção política entre o governo Vargas que deu início ao processo e o de Dutra que o retirou. De acordo com REALE (2005, p. 66), esse projeto “*não vingou, entre outros motivos, por ter-se reconhecido que se impunha a revisão global de nossa legislação civil, visto não ser menos sentida sua inadequação no que se refere às demais partes das relações sociais por ela disciplinadas*”.

Apesar disso, Vargas obteve sucesso no que diz respeito a alteração de parte da legislação civil, através de modificação por decretos. Tal é o caso do direito de família, o que concerne à organização e proteção da família (Decreto 3.200, de 19 de abril de 1941), bem como as regulações sobre águas (Código das Águas, Decreto nº 24.643, de

10 de julho de 1934), ar (Código Brasileiro do Ar, Decreto-Lei nº 483, de 08.06.1938), florestas (Código Florestal, Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934), caça e à pesca (Código da Caça e Pesca, Decreto n. 23.672 , de 2 de janeiro de 1934¹⁰).

Dentre as duas missões confiadas à comissão, a elaboração do anteprojeto de Lei de Introdução ao Código Civil e o Código das Obrigações, destaca-se que a primeira tornou-se lei, através do Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942. Esta lei ainda hoje está em vigor versando sobre as regras gerais de interpretação das leis nacionais e os elementos de conexão aplicáveis nas diversas situações envolvendo direito internacional privado.

3.2. Os Projetos Gomes e Pereira

No ano de 1961, vinte anos depois das primeiras tentativas de atualização, dá-se início, no governo Jânio Quadros, a outro movimento amplo de reformas legais determinando a renovação de quase todos os códigos nacionais. Assim, o presidente criou, para estar à frente desse processo, um órgão transitório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores denominado Serviço de Reforma dos Códigos¹¹.

A sistemática de elaboração dos Códigos é regulada pelo Decreto 1.490, de 8 de novembro 1962, e consiste basicamente em quatro etapas. Na primeira delas, o Ministro da Justiça nomeia um jurista projetador que é encarregado de elaborar o anteprojeto de lei. Após sua entrega, os anteprojetos são publicados no Diário Oficial da União para receberem sugestões no prazo de vinte dias. Em seguida, o Ministro da Justiça nomeia uma Comissão de Especialistas, compostas de três membros, inclusive o autor, que possui trinta dias para revisar o anteprojeto. A comissão encerra seus trabalhos, apresentando uma versão final acompanhada de uma exposição de motivos que dará início à tramitação do Projeto de Lei na Câmara dos Deputados.

Quanto ao direito civil, mantém-se a orientação da primeira tentativa de alteração, de cindir em dois diplomas legais (Código Civil e o Código das Obrigações) o que tradicionalmente integrara o Código Civil. Essa preferência não foi debatida com os

¹⁰ O código de caça e pesca foi substituído, ainda no governo de Vargas pelo Código de caça, Decreto-Lei de nº. 5.894, de 20 de outubro de 1943, e pelo Código de Pesca (Decreto-lei nº. 794, de 19 de outubro de 1938).

¹¹ Decreto n. **917, de 26 de abril de 1962**, assinado por **Tancredo Neves** e Alfredo Nasser.

projetadores que apenas se submeteram a essa determinação.

Em 1961, Orlando Gomes é convidado, para redigir o Anteprojeto de Código Civil, mas diante da renúncia de Jânio seu convite só é renovado mandato de João Goulart¹² cujo episódio é narrado por Gomes:

“Na segunda quinzena de maio de 1961, recebi, na Faculdade da qual era diretor, a honrosa visita do Prof. Rocha Barros, que me entregou carta do Dr. Oscar Pedroso d’Horta, Ministro da Justiça, na qual me convidara para incumbir-me de elaborar o Anteprojeto de Código Civil para o país. (...)

Mal iniciara o trabalho, ocorreu a renúncia do presidente Jânio Quadros. Desarticulado o Serviço de Reforma dos Códigos, com o afastamento voluntário do Prof. Rocha Barros, e compreendendo que o novo governo não estava interessado em recompô-lo, interrompi completamente o serviço, na convicção de que fôra abandonado o propósito de reformar a legislação codificada.

Em outubro de 1962, porém, sendo Ministro da Justiça Sr. João Mangabeira, foi-me dado conhecimento de que o governo, resolvido a prosseguir nos trabalhos de reforma dos Códigos, confirmada minha indicação e optara pela forma contratual, para a execução do serviço.”

O conteúdo desse anteprojeto reflete a postura político-ideológica de seu autor, é, por isso, é bastante inovador e vanguardista para os padrões da época, especialmente no âmbito do direito da família. Dando seguimento ao procedimento codificatório, após a entrega do anteprojeto foi designada a Comissão Revisora do Código Civil. A mesma era composta pelos seguintes membros: Orozimbo Nonato (presidente), Caio Mário Pereira da Silva (relator-geral) e o próprio autor, Orlando Gomes. Teve, ainda, a participação de Francisco Luiz Cavalcanti Horta, secretário executivo do Serviço de Reforma de Códigos, e o juiz Graccho Aurélio Sá Vianna Pereira de Vasconcelos, representante da Associação dos Magistrados do Estado da Guanabara. A comissão trabalhou de 13 de maio a 15 de julho de 1964, através de 43 seções documentadas.

Após a os trabalhos da Comissão o resultado da revisão mantém o a mesma carga ideológica modernizadora. E continuam mais adiante: “Não será fácil vencer a resistência dos espíritos conservadores”. O anteprojeto revisado é encaminhado ao Congresso Nacional em 12 de outubro de 1965.

Já a iniciativa de reforma do Direito das Obrigações, iniciou em 27 de janeiro de 1964, ocasião em que o Ministro da Justiça Abelardo de Araújo Jurema designou por

¹² OLIVEIRA, Waldir Freitas. **Orlando Gomes: tempo e memória**. Salvador: Instituto dos Advogados Gonçalo Porto de Souza, p. 81.

portaria “os professores Caio Mário da Silva Pereira (Negócio Jurídico, Parte Geral, Contratos e Outros Títulos de Ordem Geral) Theophilo de Azeredo Santos (Títulos de Crédito) Sylvio Marcondes Machado (Sociedades e Exercício da Atividade Mercantil)”.

Após a conclusão do trabalho, foi designada a Comissão Revisora integrada, além dos redatores, pelos seguintes juristas: Orlando Gomes, Orozimbo Nonato e Nehemias Gueiros. Ao ser transformado em projeto de lei, sob o n.º 3.264, de 1965, Código das Obrigações teve sua tramitação na Câmara dos Deputados correndo em paralelo com o Projeto de Código Civil.

Os projetos n.º 3.263 e 3.264 de 1965 não lograram em transformar-se em lei. Fundamental constatar que, entre o início do processo de elaboração dos anteprojetos e seu ingresso na Câmara dos Deputados, para tramitação como projeto de lei, o país sofreu profundas mudanças políticas. De um governo de esquerda com tendências socialistas, passa-se a um governo militar imposto a partir de um golpe de Estado. Por força de mensagens do Poder Executivo foram respectivamente em 1966 e 1967 retirados para reexame do assunto. O governo militar manteve o propósito de reforma dos Códigos, mas noutras bases, mais conservadoras.

Dentre os temas sensíveis destes projetos estão o direito de família a e o direito de propriedade, especialmente o instituto da enfiteuse. A forma de regulação no projeto desagradou especialmente os membros mais conservadores do congresso, alguns membros da Igreja e do movimento Tradição, Família e Propriedade (TFP), além de Dom Pedro de Alcântara Gastão de Orléans e Bragança, descendente da família imperial brasileira. (PEREIRA: 2001)

No âmbito do direito de família a igualdade dos cônjuges, dos filhos – oriundos ou não do casamento – e o divórcio foram objeto de celeuma. Um dos episódios ilustrativos desta oposição é a terceira reunião da Comissão Especial da Câmara dos Deputados para discussão do projeto de Lei 3.263/65, ocorrida em 11 de maio de 1966, em que o professor Erbert Vianna Chamoum, futuro autor da do livro do direito das coisas do Código Civil, foi chamado a opinar. Este proferiu um parecer desfavorável ao Projeto de Lei 3.263/65 tanto por criticar as inovações do direito de família como pela separação do Código Civil em dois outros. Na discussão em relação à abolição do poder do *pater familias* manifestou-se Ulysses Guimarães arguindo Chamoum:

(...) o segundo ponto também sobre o qual gostaríamos de ouvir a opinião do eminente professor é esse: o afã de nivelar os cônjuges, marido e mulher. (...) Parece-me que isso, para inúmeros efeitos, traria conseqüências graves em uma parte tão importante, qual seja, essa da constituição da família. (**Código Civil: anteprojetos**. Brasília: Senado Federal 1989. v. II.)

Em concordância com a posição conservadora do deputado, assim respondeu o jurista depoente:

(...)Qualquer sociedade, qualquer grupo social tem sua chefia e a existência de uma chefia na sociedade conjugal em nada desmerece a mulher e deve ser realmente exercida pelo homem. É uma conquista do Cristianismo, a chefia da sociedade conjugal. É uma inovação do Cristianismo. O Direito Romano ainda não possuía. (**Código Civil: anteprojetos**. Brasília: Senado Federal 1989. v. II.)

No âmbito do direito de propriedade, a comissão entendeu por bem retirar a cobrança do laudêmio, sobre o valor do terreno, que era do “senhorio direto”, mas também sobre benfeitoria trazida ao imóvel pelo enfiteuta. Com esta opção, retirou este traço aristocrático e feudal o previsto no Código Civil de 1966 e proibiu a cobrança de laudêmio e a subenfiteuse¹³. Caio Mario Pereira narra em suas memórias que a comissão recebeu a visita pessoa do príncipe Dom Pedro Gastão de Orléans e Bragança, de um representante da cúria metropolitana do Rio de Janeiro e de um colega designado pela Santa Casa do Rio de Janeiro. Estes fortes opositores apresentavam-se como pessoas dispostas a ‘contribuir para o desenvolvimento’, mas querendo deixar tudo como estava (PEREIRA: 2001, p. 123).

Uma vez divulgados os projetos a público, desencadeou-se uma campanha contra o Código Civil acusado de divorcista. De acordo com Caio Mario o movimento, que começou como uma pregação surda; aos poucos foram tomando as ruas dos grandes centros por onde se espalhava “aqueles moços de terno e gravata preta, portando bandeiras e estandartes com as letras TFP sigla de uma entidade pseudo-religiosa, em defesa da Tradição, Família e Propriedade. (PEREIRA: 2001, p. 125)

Em seguida, o abaixo assinado colhido em nome da preservação da família e da propriedade, foi apresentado como manifestação contra o Código Civil. Contra esta maré

¹³ O Projeto de Código Civil de 1965 tinha a seguinte redação do art. 504: “Nos aforamentos é defeso: 1 – Cobrar laudêmio ou prestação análoga, nas transmissões de bem aforado sobre o valor das construções ou plantações; 2 – Construir subenfiteuse.”

de protestos o governo não soube resistir, sucumbiu e retirou o projeto do Congresso com uma mensagem presidencial. Mesmo caminho teve, em seguida, o projeto de Código das Obrigações. Sentencia Caio Mario (PEREIRA: 2001, p. 86): “em hora mal inspirada retirado e por um Ministro as Justiça desvestido da sensibilidade de jurista”.

3.3. Projeto Reale

Ao retirar de pauta os projetos de Código civil e de Código das Obrigações o governo militar comprometeu-se em continuar as reformas legislativas. Por isso, e em razão da morte de Francisco Campos inicialmente escolhido para a tarefa, o Ministro da Justiça Luiz Antônio Gama e Silva convidou Miguel Reale para elaborar um Projeto de Código Civil no ano de 1969. Aceitando a tarefa, Reale, professor de filosofia do direito, optou por convidar um grupo de civilistas para juntos constituírem uma Comissão elaboradora do Código. No que tange aos critérios de escolha dos demais membros da Comissão, assim se manifestou:

Assente a idéia de constituir-se uma Comissão Especial, procurei atender a diversos requisitos, não só de alta competência doutrinária, mas também de afinidade intelectual, sem a qual seria impossível levar a bom termo um trabalho que, mais do que qualquer outro, exige harmonia das partes no todo, numa unidade sistemática. Além disso, para prevenir acusações de bairrismo, julguei necessário convidar juristas de vários pontos do país, entrelaçados por vínculos de compreensão e amizade. (REALE: 1987, vol; 2, p. 221)

Em 23 de maio de 1969, é instituída a Comissão elaboradora e revisora do Código Civil coordenada e escolhida por Reale, tendo como característica um perfil político conservador e uma heterogeneidade em relação às origens geográficas e profissionais. A chamada “Comissão dos Notáveis” teve a seguinte formação: José Carlos Moreira Alves (Parte Geral), Agostinho Arruda Alvim (Direito das Obrigações), Sylvio Marcondes Machado (Atividade Negocial), Erbert Vianna Chamoum (Direito das Coisas), Clóvis Veríssimo do Couto e Silva (Direito de Família) e Torquato da Silva Castro (Direito das Sucessões). Os mesmos trabalharam em conjunto até 1972, quando apresentaram o anteprojeto ao Ministro Alfredo Buzaid.

A partir daí, o mesmo converteu-se em Projeto de Lei na Câmara sob o número Lei

634/75 que restou aprovado somente em 1984. Em seguida, foi enviado ao Senado, onde sofreu uma revisão de toda a matéria em razão da alteração da Constituição em 1988. Tendo como relator Josaphat Marinho, o Projeto de Lei volta à Câmara. Lá tem como relator geral Ricardo Fiúza em 1999. De acordo com o Regimento Comum do Congresso Nacional a esta altura só caberia ao relator aprovar o reprovar, uma vez que o projeto de lei já passara pelo Senado e pela Câmara. Graças à alteração do regimento pela Resolução CN 1/2000 proposta por Fiúza, todo o trabalho da Câmara pôde ser revisto à luz da nova conjuntura constitucional e, por isso, aproveitado. Fiúza narra este episódio:

Eu fui ao presidente da Câmara e do Senado e às lideranças e disse: eu não relato o Código, porque o Código var ter que ser sancionado, já foi votado e eu não vou assinar uma aberração destas. E porque aberração? Porque ocorreram fatos durante os 30 anos de sua tramitação que o tornaram, em grande parte, com dispositivos inconstitucionais, conflitos com a legislação superveniente, lapsos manifestos, falta de uniformização de linguagem, com a legislação editada, e eu propus então ao Congresso Nacional e milagrosamente consegui, uma Resolução regimental, que foi votada ao Senado, e na câmara dizendo que cabia ao Relator da casa que remeteria à sanção, corrigir lapsos e adequar o Código a toda a legislação editada no período de sua tramitação remetendo o trabalho, antes de submeter à Comissão, à Comissão de Justiça do Senado, que não teria o direito de analisar o mérito, mas, apenas, dizer se o Relator se ateu ao que permitia a Resolução e, logo depois, seis dias no Plenário do Senado, para dizer se o relator, a minha pessoa, havia me atido ao que determinava a Resolução. E assim foi feito. (FIUZA: 2002, p. 146 e 147)

No final de 2001, o texto final do Código é submetido à sanção presidencial e, é promulgado em 10 de janeiro de 2002, sob o número 10.406.

II- Perfil dos projetadores do Código Civil

Analogamente ao que aconteceu na Hungria (KARADY: 1991) a estruturação das redes escolares de direito no Brasil pode ser considerada como a primeira resposta institucional à necessidade de formar um pessoal ao mesmo tempo competente e leal ao regime. Essas novas funções contribuirão para o alargamento do lugar e da ciência de

Estado, na formação jurídica o que se concretizou na implantação da graduação e do doutorado.

A. Origem Social e Formação Escolar dos Projetadores

Nascidos entre 1891 a 1933, os catorze projetadores civis integram as gerações de intelectuais analisadas por Pécaut (1990) e Miceli (1979). De acordo com este último, as possibilidades de acesso às profissões intelectuais dependiam, em grande parte, do capital social e cultural das famílias e de suas respectivas estratégias de reconversão, sempre proporcionais ao grau de proximidade com a fração culta da classe dominante. Analisando os dados familiares denota-se que os projetadores são oriundos de uma classe alta para os padrões de sua geração, uma vez que seus pais são profissionais liberais (advogados, médicos, e professores), comerciantes, industriais ou militares.

Quanto à origem geográfica, os projetadores seguem o mesmo padrão da elite jurídica nacional em geral. São, portanto, predominantemente oriundos dos três centros de poder da República Velha, ou seja, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Estes três estados, além de concentrarem o poder político, também dão origem a maior parte dos juristas que ocupam altos cargos estatais. Em segundo lugar, e com menor concentração de quadros da elite nacional estão: Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia. Os demais estados não possuem número significativo de juristas em altos postos estatais, como se pode verificar na *tabela n.º. 1 infra* que, demonstra a distribuição das origens dos redatores do Código Civil e sua comparação com as mais altas profissões jurídicas estatais: Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Procurador Geral da República (PGR) e Advogado Geral da União (AGU).

Tabela n.º.1: Tabela comparativa da origem geográfica dos integrantes do STF, do STJ, da AGU, dos PGR e dos projetadores do Código Civil.

<i>Estado de origem</i>	<i>Min. do STF</i>	<i>Min. do STJ</i>	<i>AGU</i>	<i>PGR</i>	<i>Projetadores</i>	<i>Total por Estados</i>
Acre	0	1	0	0	0	1
Alagoas	2	4	0	0	0	6
Amazonas	1	1	0	1	0	3
Bahia	14	13	3	2	1	33
Ceará	4	7	4	3	0	18

Espírito Santo	1	0	1	0	0	2
Exterior ¹⁴	0	1	0	0	0	1
Goiás, Tocantins, Brasília	1	2	0	1	0	4
Maranhão	5	2	0	1	0	7
Mato Grosso e do Sul	2	2	0	0	0	4
Minas Gerais	30	24	11	6	3	74
Pará	1	3	0	0	0	4
Paraíba	5	5	1	3	0	13
Paraná	1	1	0	0	0	2
Pernambuco	11	4	1	1	1	19
Piauí	5	3	1	3	0	12
Rio de Janeiro	31	12	10	11	2	66
Rio Grande do Norte	1	3	0	0	0	4
Rio Grande do Sul	16	13	10	2	1	42
Santa Catarina	1	4	1	1	0	7
São Paulo	23	13	5	4	4	49
Sergipe	5	4	0	1	0	10
Total	160	123	47	40	14	318

Nota Explicativa da Tabela nº 1: Tabela comparativa do local de nascimento dos integrantes do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral da República e dos projetadores do Código Civil. Em relação a todos os cargos, a tabela abrange o período da República Velha até a promulgação do Código Civil (1889 a 2002). Na contagem dos ministros do STJ, estão inclusos os ministros integrantes do antigo Tribunal Federal de Recursos, fundado em 1947 e transformado em Superior Tribunal de Justiça em 1988. Na contagem dos Advogados Gerais da União estão computados os Consultores Gerais da República, que os antecedeu desde 1899 até o ano de 1993, quando a Lei Complementar 73 alterou a denominação do cargo. Já entre os projetadores estão os 14 juristas participantes da redação de pelo menos um dos anteprojetos de Código Civil no período de 1941 a 1969. Os dados em relação aos integrantes do STF, STJ, AGU, PGR foram retirados dos sítios da Internet dos respectivos órgãos públicos, disponíveis em: www.stf.jus.br, www.stj.jus.br, www.agu.gov.br, www2.pgr.mpf.gov.br acesso em 01/01/2010. Os dados relativos aos projetadores foram retirados de várias fontes, tal como explica a nota 4. Os nascidos no Rio de Janeiro, época em que este era o Distrito Federal, foram computados no estado do Rio de Janeiro. Os nascidos em Brasília, (DF), Tocantins e Goiás foram agrupados juntos; igualmente foram agrupados os ministros nascidos em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Os estados que não possuem juristas nascidos em seus respectivos territórios foram omitidos. Na contagem dos ministros do STF está computado como duas participações o Min. José Francisco Rezek, pois o mesmo assumiu e se exonerou da função entre 1983 a 1990 e foi reinvestido em 1992 permanecendo até 1997.

Todos os projetadores realizaram seus estudos pré-universitários e a graduação em direito no estado de origem¹⁵. Em geral, o doutorado, a livre-docência e a tese de cátedra também ocorrem no mesmo local. Os oriundos dos estados semi-periféricos (Pernambuco, Rio Grande do Sul e Bahia) não realizam deslocamento espacial para o exercício de sua carreira profissional. Esta constatação indica também uma maior probabilidade dos nascidos nas regiões centrais ascenderem aos postos federais

¹⁴ Trata-se do atual Ministro Felix Fisher, nascido em 30/09/1947 em Hamburgo, Alemanha, e naturalizado brasileiro. O mesmo bacharelou-se no Rio de Janeiro em Ciências Econômicas na UFRJ (1971) e em Direito pela UEG, hoje UERJ (1972). Exerceu sua carreira vida profissional, sempre ligada ao direito, no Paraná.

¹⁵ Até mesmo Caio Mario, que se mudara durante a infância para o Rio de Janeiro, acabou retornado a Belo Horizonte para cursar direito. A mudança de sua família para a capital ocorreu devido ao fato de seu pai ter ido lecionar humanidades no colégio São José (PEREIRA: 2001, p.6).

privativos de bacharéis em direito, tais como: Advogado Geral da União (antigo Consultor-Geral da República), Procurador-Geral da República e Ministro dos Tribunais Superiores. Os dados relativos aos locais de estudos básicos, secundários e superiores estão sistematizados abaixo no *Quadro n. 2*.

Quadro n. 2: **Estudos básicos, secundários e superiores.**

Nome	Estudos primários e secundários	Formação acadêmica
Agostinho Neves Arruda Alvim	(1908-1914) São Bento, SP, e (1911-1914) Arquidiocesano SP.	(1915-1919) Graduado em Direito na USP.
Caio Mário da Silva Pereira	(1921-1925) Grupo Escolar Barão do Rio Branco, BH (primário). (1925) Externato Ginásio Mineiro, BH.	(1931-1935) Graduado na UFMG. (1950) Catedrático de Direito Civil na UFMG. Doutor na UFMG. (1970) Professor titular de Direito Civil e de Direito Romano na UFRJ.
Clóvis Veríssimo do Couto e Silva	Colégio Anchieta, Porto Alegre. (primário e secundário)	(1955) Graduado na UFRGS. (1966) Catedrático na UFRGS.
Erbert Vianna Chamoun	Colégio D. Pedro II, RJ.	(1945) Graduado na UFRJ.
Hahnemann Guimarães	(1914-1917) Colégio D. Pedro II, RJ.	(1923) Graduado UFRJ. (1932) Livre-docente em Direito Romano na UFRJ. (1933) Catedrático de Direito Civil UFRJ.
José Carlos Moreira Alves	Instituto Lafayette, RJ (primário, ginásial e científico)	(1955) Graduado na UFRJ. (1957) Doutor na UFRJ.
José Philadelpho de Barros Azevedo	(até 1910) Colégio D. Pedro II, RJ.	(1914) Graduado na UFRJ. (1927) Estudante na SciencePo, Paris. (1932) Livre docente em Direito Civil na UFRJ. (1937) Catedrático de Direito Civil na UFRJ.
Miguel Reale	Nossa Senhora da Glória, Itajubá. Instituto Médio Ítalo Brasileiro Dante Alighieri, SP.	(1933) Graduado na USP. (1941) Doutor na USP. (1942) Catedrático de Filosofia do Direito na USP.
Nehemias Gueiros	Local desconhecido.	(1932) Graduado na UFPE.
Orlando Gomes dos Santos	Colégio Nossa Senhora da Vitória dos irmãos Maristas Escola Campo Grande, em Salvador.	(1930) Graduado na UFBA. (1933) Livre docente na UFBA. (1937) Catedrático em Direito Civil na UFBA. (1946) Catedrático em Direito Social na UFBA.
Orozimbo Nonato da Silva	Primário na cidade de Sabará. Secundário no Colégio Moraes, BH	(1911) Graduado na UFMG. (1925) Livre-docente em Direito Civil na UFMG (1931-1940) Catedrático em Direito Civil na UFMG.
Sylvio Mitsu-Hito Marcondes Machado	Gimnasio da Capital do Estado de São Paulo, SP.	(1929) Graduado na USP. (1941) Doutor em Direito na USP. (1941) Livre-docente em Direito

		Comercial na USP. (1957) Catedrático em Direito Comercial na USP.
Theophilo de Azeredo Santos	Escola Cécio Barcelos, RJ. Grupo Escolar Afonso Pena, BH. Instituto Padre Machado, BH. Colégio Marconi, BH (clássico)	(1935) Graduado na UFMG. (1936) Doutor na Université de Paris II. (1959) Doutor na UFMG. (1959-1999) Professor de Direito Comercial da UFRJ. (1965) Livre-docente na UERJ.
Torquato da Silva Castro	Local desconhecido.	(1929) Graduado na UFPE.

Nota Explicativa do Quadro n. 2: Quadro demonstrativo dos locais de estudos pré-universitários, universitário e de pós-graduação dos projetadores do Código Civil. A maior parte das faculdades teve seus nomes alterados ao longo dos anos. Para simplificar, utiliza-se a sua sigla atual da Instituição.

Após a formação universitária, este grupo de bacharéis incorpora um léxico de práticas comuns que maximiza sua inserção no espaço profissional e torna seus integrantes reconhecidos socialmente como juristas. Usualmente este termo é empregado como uma sutil forma de distinção entre os pares em oposição ao ser bacharel. Afonso Arinos, diferentemente, emprega esta expressão para diferenciar o bacharel, que se limita a aplicar a técnica jurídica de forma dedutiva à realidade, ao jurista, que inova e cria formas de interpretar o direito e de sistematizá-lo, seja para o sentido progressista, seja para o reacionário (ARINOS *apud* LATTMAN-WELTMAN, 2005, p. 193). Para examinar a combinação de propriedades que possibilitou aos projetadores civis a alcunha de jurista, faz-se uma divisão de suas carreiras profissionais em dois momentos: antes (II) e depois do exercício da função de codificador civil (III).

II – DE PROFESSOR A PROJETADOR

Miceli (1979) ressalta que a partir do Estado Novo, época em que o diploma em direito deixa de ser um bem raro, os bacharéis passam a investir na diversificação de carreiras, de forma concomitante ou alternada. Por isso, o ingresso no mercado de trabalho dos codificadores civis teve como trunfo as habilidades gerais adquiridas pela educação formal qualificada. Para isso, se fazem valer de postos em jornais, revistas, escolas secundárias e de relações sociais intensas, especialmente em certas instâncias de consagração. O *quadro n. 3* demonstra que o grupo em análise igualmente apresenta esta diversificação progressiva.

Quadro n. 3: Primeiro emprego e experiência docente		
Nome	Primeiro emprego	Experiência docente
Orozimbo Nonato da Silva	(1923) Professor de Economia e Estatística Rural na Escola Mineira de Agricultura e Veterinária.	(1931-1940) Livre-docente e catedrático de Direito Civil UFMG. (1940) Professor de Direito Civil na PUC-RJ.
Hahneemann Guimarães	(1923-1926) Advogado e Professor de Latim no Colégio do Professor Accioly.	(1926-1937) Catedrático de Latim D. Pedro II. (1932) Livre Docente em Direito Romano da UFRJ. (1933) Catedrático de Direito Civil da UFRJ.
José Philadelpho de Barros e Azevedo	(1915-1917) Professor substituto de Filosofia no Colégio D. Pedro II.	(1917) Catedrático de Psicologia, Lógica e História da Filosofia no Colégio D. Pedro II. (1930) Livre-docente no D. Pedro II. (1932) Livre Docente em Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ. (1933) Catedrático de Direito Civil da UFRJ.
Orlando Gomes	Advogado.	(1933) Professor livre-docente de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito da UFBA . (1934) Professor de Instituições de Direito Social da Faculdade de Ciências Econômicas da UFBA. (1936) Professor de Direito Civil da UFBA. (1937) Catedrático de Direito Civil da UFBA.
Caio Mário da Silva Pereira	Revisor da Revista Forense.	(1936-1939) Professor de Francês e Português no Colégio Mineiro de BH. Professor de Francês Clássico na Faculdade de Filosofia de UFM. (1950) Professor catedrático de Direito Civil da UFMG. (1951) Professor de Direito Comparado no curso de doutorado da UFMG. Professor de Direito Civil da UFRJ.
Theophilo de Azeredo Santos	(1949) Taquígrafo	(1959-1999) Professor de Direito Comercial da UFRJ (1964- a 1999) Professor de Direito Comercial da UERJ.
Sylvio Mutsu-Hito Marcondes Machado	Advogado Comercialista.	(1957-1976) Professor da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, USP, SP.
Nehemias da Silva Gueiros	Advogado.	(-1953) Professor da UFPE.
Miguel Reale	Advogado.	(1941) Professor da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, USP, SP.
José Carlos Moreira Alves	(1957-1964). Professor regente de Direito Civil e de Direito Romano na Faculdade de Direito da Universidade Gama Filho, RJ	(1960-1968) Professor de Direito Romano da Faculdade de Direito Cândido Mendes, RJ. (1962) Professor de Direito Romano no doutorado da PUC-RJ. (1962-1968) Professor de Direito Civil e Processual Civil da PUC-RJ (1964-1968) Professor da EBAPE- FGV (1965-1968).Professor livre-docente e catedrático de direito civil e direito romano na Universidade do Brasil (1968-1974) Professor catedrático na USP (1969-1974) Professor da Universidade

		Mackenzie, SP (1974-) Professor cedido da USP à UnB
Agostinho de Arruda Alvim	(1936-1939) Professor de Francês e de português	(1946- Professor da PUC-SP.
Erbert Vianna Chamoun	Advogado.	Professor da UERJ. Professor da UFRJ. Professor da PUC-RJ.
Clóvis Veríssimo do Couto e Silva	Advogado.	(1962-1963) Professor da PUC-RS. (1966-1992) Professor da UFRGS.
Torquato da Silva Castro	Agricultor.	Professor da UFPE.

Nota Explicativa do quadro n. 3: Quadro demonstrativo do primeiro emprego e da experiência docente dos codificadores civis. As universidades têm a abreviação correspondente ao atual nome da instituição.

Os trunfos que possibilitaram a ascensão ao posto de codificador apresentam um padrão entre os integrantes das três comissões de elaboração do Código Civil. Dentre características mais relevantes destacam-se: o magistério em direito, a multiposicionalidade profissional (BOLTANSKI, 1973), a circulação internacional e a inserção em órgãos de classe. A combinação de tais fatores como se demonstra a seguir, é determinante para a aproximação ao círculo de poder nacional e o consequente recrutamento como legislador civil.

O ponto de partida na trajetória dos projetadores é o fato de terem sido professores universitários, todos dentro do mais alto grau de exigência existente no Brasil de suas épocas: possuidores de título de doutorado, catedráticos aprovados por concurso público, dotados de produção intelectual significativa, grande parte desta com relevância internacional. A fraca profissionalização do campo universitário brasileiro da época, no entanto, permitiu que seus professores mais qualificados fossem simultaneamente dirigentes universitários, políticos e altos funcionários do estado. Esta é a conclusão a que se chega da análise dos trajetos destes juristas.

Assim, antes de receberem o convite para projetarem a reforma do Código Civil em 1941, o primeiro grupo de projetadores, formado por Guimarães, Azevedo e Nonato da Silva, tinha ocupado uma série de cargos da burocracia estatal. No início de sua carreira, em Minas Gerais, Nonato foi Delegado de Polícia (1912), Promotor de Justiça (1912) Juiz Municipal (1913), Secretário do Conselho Deliberativo de Belo Horizonte (1927-1930), Advogado Geral do Estado (1933), Desembargador do TAMG (1934-1940) até ocupar a primeira posição de âmbito nacional, Consultor Geral da República (1941). O ocupante deste cargo, mais alto assessor jurídico do Presidente da República, submeteu-se à direta, pessoal e imediata supervisão do Presidente da República, que o nomeia a

partir da sua escolha pessoal dentre bacharéis em Direito “de notável saber jurídico e ilibada reputação”. Foi nesta posição, dotada de *status* de Ministro, que Nonato foi convidado pelo presidente Vargas para redigir o que seria o primeiro passo efetivo na tentativa de reforma do direito civil: a elaboração de um anteprojeto de Código das Obrigações¹⁶ e a Lei de Introdução ao Código Civil.

Os juristas elaboradores dos Anteprojetos de Código Civil participaram de outras comissões legislativas, sempre a convite dos políticos no poder. Assim, há uma estreita relação entre as simpatias ou militâncias políticas, as amizades e os convites para integrar as comissões legislativas. Evidencia-se que os recursos mobilizados são provenientes de diversas redes (DURIEZ e SAWICKI: 2003) freqüentemente sobrepostas à noção de multiposicionalidade dos agentes (BOLTANSKI: 1973).

A circulação internacional é um outro traço presente nas carreiras dos juristas projetadores. Todos mantiveram contato com o exterior, especialmente com países europeus e latino-americanos, seja integrando organismos internacionais, estudando no exterior, comparecendo a congressos ou, ainda, representando o Brasil em encontros e reuniões internacionais. O contato desses juristas com a rede internacional de elites profissionais os fortalece como grupo, independentemente de possuírem pensamentos políticos diversos. E esta unidade como elite jurídica brasileira se dá, sobretudo pelo reconhecimento em instâncias de consagração internacional. É o que possibilitou o recebimento do título de *doutor honoris causa* na Universidade de Coimbra em 30 de maio de 1982, na mesma sessão de Orlando Gomes com “seu espírito é, como sempre foi, aberto progressista, renovador (ALARCÃO, 1983, p. 414)” e Miguel Reale, outrora chefe de doutrina integralista. Mais do que isso, o pensamento destes juristas está inserido no cenário europeu não apenas pelo conhecimento e apropriação das idéias mais em voga no direito internacional, mas inclusive influenciando o direito de outros países.

Além da docência inserida nas redes universitárias internacionais, do exercício da advocacia e de cargos de confiança na burocracia estatal, os codificadores tinham um bom capital relacional, potencializado pelo pertencimento às faculdades de direito e aos órgãos de classe como a Ordem e o Instituto dos Advogados. Foi desta combinação entre

¹⁶ O Direito das Obrigações abrange as relações negociais, especialmente os contratos e as extracontratuais, com ênfase na responsabilidade civil. O Código das Obrigações imaginado por Vargas substituiria parte do Código Civil e parte do Código Comercial

capacidade técnico-jurídica, inserção corporativa, e capital relacional, com ligações aos modelos jurídicos e políticos internacionais.

II - Os padrões de reconhecimento

Após a redação dos anteprojetos de lei, os juristas apresentam três padrões dominantes de promoção: ocupação de altos cargos públicos privativos de bacharéis em direito, produção de doutrina jurídica e distinções nas instâncias de consagração.

Assim, os juristas das comissões elaboradoras do Código Civil recebem diversos prêmios jurídicos, homenagens e títulos doutor *honoris causa*. Dentre eles, destaca-se o Prêmio Teixeira de Freitas concedido anualmente pelo Instituto dos Advogados Brasileiros aos melhores trabalhos jurídicos. Instituída no ano de 1929, premiando Clóvis Beviláqua, autor do Código Civil de 1916, a medalha Teixeira de Freitas foi concedida a 6 dos 13 juristas projetadores.

Outra instituição de consagração fundamental é a Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Sociedade civil fundada em 6 de setembro de 1975, e declarada de utilidade pública federal em 1983, a academia segue o estilo do modelo francês. Suas cadeiras simbólicas em número de cinquenta têm um patrono cada e são ocupadas perpetuamente por escritores juristas brasileiros eleitos por maioria absoluta. Cinco dos treze projetadores são membros, sendo Orozimbo Nonato patrono da cadeira 28. Torquato de Castro, afiliado pela Academia Pernambucana de Letras Jurídicas, fundada por ele em 1976 e Sylvio Marcondes detentor da cadeira 43 da Academia Paulista de Letras. Orlando Gomes foi igualmente da Academia de Letras da Bahia e da Miguel Reale, além de ter sido membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas e da Academia Paulista de Letras Jurídicas, foi também membro da Academia Brasileira de Letras.

Os elaboradores do anteprojeto de Código das Obrigações convertem seu prestígio como redatores legislativos para galgarem à posição de Ministros do Supremo Tribunal Federal. Dentre eles, destacam-se Orozimbo Nonato; Philadelpho de Azevedo, Hanhemann Guimarães e José Carlos Moreira Alves, incluindo-se também no ramo da magistratura Erbert Vianna Chamoun, desembargador no Rio de Janeiro:

Além disso, este grupo de juristas destacou-se pela produção de doutrina jurídica, sendo os manuais de direito civil de Caio Mario da Silva Pereira e de Orlando Gomes os

mais freqüentemente indicados nas faculdades de direito brasileiras ainda hoje. Com o advento no novo Código Civil, parte dos seus ensinamentos ficou desatualizada. Ainda assim, mesmo após a morte destes autores, suas obras continuam a serem reeditadas com adaptações feita por atualizadores.

NOTAS CONCLUSIVAS

A micro-análise da função de legislador do Código Civil põe em evidência um conjunto de propriedades e relações necessárias para a ascensão ao pequeno grupo de “notáveis” do direito. E o perfil dos integrantes de uma camada restrita da elite jurídica nacional fica evidente através da análise dos dados relativos à origem social, formação escolar, carreira política e acadêmica.

Quanto à origem geográfica, é mais provável que o bacharel em direito ocupante dos altos cargos jurídicos seja oriundo dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Seu perfil social é o de classe média ou alta, com pais dotados de bom padrão cultural, além de terem realizado estudo fundamental e médio em escolas particulares ou estaduais tradicionais.

Após o término da graduação em direito inserem-se no mercado de trabalho como professor de uma universidade pública, de forma simultânea ou alternada do exercício de outra profissão jurídica, o que demonstra conhecimento técnico e especializado acima da média, bem como uma considerável rede de colegas e clientes. Por isso; pode-se concluir que para ascender a projetador legislativo é preciso ser capaz de exercer a multiposicionalidade (BOLTANSKI: 1973), agregando a academia e posições no mercado privado que possibilitam receber convites para ocupar altos cargos jurídicos de confiança no âmbito estatal. Assim, além do conhecimento técnico-jurídico exigido destes professores e práticos do direito, deve acrescentar-se a circulação em ambientes comuns que estabelecem relações de amizade, além da afinidade política com o governo em exercício.

Após a redação dos anteprojetos de lei, os juristas apresentam três padrões dominantes de promoção, que independe da comissão da qual fizeram parte: ocupação de altos cargos públicos privativos de bacharéis em direito, produção de doutrina jurídica e distinções nas instâncias de consagração. O pertencimento a tais instituições e o

recebimento de títulos de reconhecimento provenientes destas permitem que seus detentores realizem atividades normalmente associadas ao “jurista” o que implica em proveitos materiais e simbólicos (BOLTANSKI e BOURDIEU: 1975, p. 95). As funções de doutrinador e de parecerista, além de ministro do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, são alguns dos postos restritos aos juristas dotados de conhecimento e prestígio. Ser projetador de uma lei, portanto, é um indicativo inicial para o reconhecimento como “notável”.

A partir do estudo das biografias dos projetadores do Código Civil pretende-se colaborar para um duplo propósito: a compreensão das lógicas de promoção e consagração da elite jurídica brasileira e o rompimento da aparente neutralidade da qual o direito se investe, pondo em evidência o fato de que a legislação afina-se com os interesses daqueles que a instituem (BOURDIEU: 1986).

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Alzira Alves de. (coord.) et al. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro. pós-1930** [CD-ROM] Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, 2001.

AMARAL, Francisco. “Evocação a Orlando Gomes.” **Revista Brasileira de Direito Comparado**. N. 17, (1990) p. 6-13.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil: introdução**. 7ª. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BOLTANSKI, Luc. « L’espace positionnel. Multiplicité des positions institutionnelles et habitus de classe. » **Revue Française de Sociologie**, XIV, 1973, p. 3-26.

BONELLI, Maria da Gloria. (1999) “O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modernos centrados no mercado”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 14. n. 39, fev./1999, p. 61-81

BOURDIEU, Pierre. « La force du droit ». **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, 1986, vol. 64, numéro 1, p. 3-19.

CASTEL, Robert. “Savoirs d’expertise et production de normes.” In: CHAZEL, François et COMMAILLE, Jacques. **Normes juridiques et régulation sociale**. Paris: LGDJ, 1991. p. 177-188.

DEZALAY e GARTH. **La mondialization des guerres de palais: la reconstrução do poder d'Etat en Amerique Latine, entre les notables du droit et Chicago**. Paris: Seuil, 2002.

DURIEZ, Bruno; SAWICKI, Frédéric. Réseaux de sociabilité et adhésion syndicale. Le cas de la CFDT. **Politix**, vol. 16, n.º 63, 2003, p. 17-51.

ESPINOLA FILHO, Eduardo. “Reflexões em torno do Anteprojeto do Código das Obrigações” **Revista dos Tribunais**, ano XLI, mar./1944, p. 41-46.

ESPÍNOLA, Eduardo e ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. **Tratado de Direito Civil. 1939, vol. II, p. 556-634**

GOMES, Orlando. **O veranista**. Salvador: Ciência Jurídica, 1991.

KARADY, Victor. “**Une nation de juristes**». **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, année 1991, vol. 86. p. 106-124.

HEINZ, Flávio M. org. **Por outra história das elites**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

LISBOA, Luiz Carlos. **Theophilo de Azeredo Santos**. Rio de Janeiro: Rio, 2003.

MACHADO JR, Armando Marcondes. **Cátedras e catedráticos: curso de bacharelado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1827-2009)**. São Paulo: MAGEART, 2010.

MICELI, Sérgio. **Intelectuais e classe dirigente no Brasil. (1920-1945)**. Rio de Janeiro: Difel, 1979.

OLIVEIRA, Waldir Freitas. Orlando Gomes: tempo e memória. Salvador: Instituto dos Advogados Gonçalo Porto de Souza, 2006.

PÉCAUT, Daniel. **Os intelectuais e a política no Brasil, entre povo e nação**. São Paulo: Ática, 1990.

PENEFF, Jean. « Les grandes tendances de l'usage des biographies dans la sociologie française. », **Politix**, n. 27, 1994, p. 25-31.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Algumas Lembranças**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

Quem é quem no Brasil contemporâneo. São Paulo: Sociedade de Expansão Comercial, 1955.

RAISER, Ludvig. “O futuro do direito privado.” **Revista da Procuradoria Geral do Estado**, Porto Alegre, 9 (25), 1979.

REALE, Miguel e MARTINS-COSTA, Judith. **História do Novo Código Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

REALE, Miguel. **Memórias: destinos cruzados**. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987. vol. I.

REALE, Miguel. **Memórias: a balança e a espada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987. vol. II.

TRINDADE, Héglio. **Integralismo: o fascismo brasileiro na década de 1930. 2ª. Ed. São Paulo: Difel, 1979.**

RIDENTI, Marcelo Siqueira. **Em busca do povo brasileiro: artistas da revolução, do CPC à era da tevê**. São Paulo: Record, 2000. **O fantasma da revolução brasileira**. São Paulo: UNESP, 1993.

VAUCHEZ, Antoine. «Le droit en transitions. L'invention d'un nouvel art législatif au service de la V^{ème} République Naissante.» in: **Sur La portée sociale du droit**. Paris: PUF, 2005. p. 271-288. p, 271.

VENÂNCIO FILHO. **Os juristas e Academia**. Rio de Janeiro: ABL, 1997.

VIEIRA, Ernesto Martins. “Código das obrigações”. **Revista da Faculdade de Direito de Porto Alegre**, vol I., ano III, 1951., p; 368-373, p. 369